



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

# PREGÃO ELETRÔNICO

060/2025

## CONTRATANTE

Município de Curvelo

## ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

## OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, destinadas a pacientes imunossuprimidos (transplantados) e acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam de tratamento médico de alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 382.611,25 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/12/2025** às **09 h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

## AMPLA CONCORRÊNCIA



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025**

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Eliana Amorim Pinto Silva**, designado(a) pela Portaria nº 13.371/25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)), bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1 – LOCAL, DATA E HORA**

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 04/12/2025**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até às 8 horas do mesmo dia.**

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 – OBJETO**

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, destinadas a pacientes imunossuprimidos (transplantados) e acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam de tratamento médico de alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico todas as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

3.1.3 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.4 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.5.3 – A vedação de que trata a alínea "i" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.**

**3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.**

#### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**", através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos itens, seu valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

**5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.**

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem equipamentos/materiais/serviços que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e total para o(s) item(s), em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassem o valor orçado pelo Município.**

**5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

**5.12 – Forma e prazo de entrega/prestação dos serviços:** parcelada, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, situado à Avenida do Contorno, nº 46, CEP: 35.792- 074, Tibira, Curvelo/MG, no horário de 07:00 horas a 11:00 horas e de 13:00 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal poderá ser encaminhada no email: [comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com).

**5.13 – Local de entrega das notas fiscais:** encaminhar via correio eletrônico através do e-mail [comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com), na impossibilidade, deverá ser entregue na Avenida do Contorno, nº 46, CEP: 35.792- 074, Tibira, Curvelo/MG, no horário de 07:00 horas a 11:00 horas e de 13:00 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**5.14 – Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

**5.15 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.16 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.16.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

**5.17 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

**responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.**

**5.18 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.**

5.19 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

## **7 – DISPUTA DE LANCES**

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.**

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

### **7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA**

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO**

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.



## **7.11 – EM CASO DE EMPATE**

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se, se não houver desempate, a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## **7.12 – NEGOCIAÇÃO**

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

### **8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.2.1 – contiver vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

**8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim**



**considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.



9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

**9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.**

## **10 – HABILITAÇÃO**

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação



de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**Conforme Termo de Referência (anexo II) também será exigido:**

- n) Alvará de Funcionamento: Autorização emitida pela prefeitura para a operação do estabelecimento.
- o) Licença do Corpo de Bombeiros: Certificado de que o estabelecimento está em conformidade com as normas de segurança contra incêndio, ou declaração de dispensa de licenciamento.
- p) Alvará Sanitário da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.6 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

## **11 – DAS AMOSTRAS**

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

## **12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas)



horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

**12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.**

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

### **13 – DOS RECURSOS**

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

### **15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

**02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-833**  
**02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-833**  
**02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.600.000.0000-833**

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

**18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

**18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços será permitida a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do saldo registrado disponível no momento da prorrogação, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.033, de 13/11/2024, que alterou o art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.**

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.**

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

## **19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.



19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação



## 20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = N x VP x I</b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b>I = <math>\frac{TX}{100}</math></b> <b>30</b>



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## **21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

## **22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

23.1 – Prestar o serviço licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:



- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

23.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.15 – Assumir inteira responsabilidade do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

### **23.16 – DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM:**

23.16.1 – Recepção: Atendimento 24 horas, com triagem do usuário quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações.

23.16.2 – Hospedagem e Hospitalidade: O serviço de hospedagem incluirá diárias em ambiente adequado.

23.16.3 – Instalações: As instalações físicas e sanitárias devem ser de fácil acesso, assegurando conforto, segurança e bem-estar ao paciente e ao seu acompanhante. O ambiente deve apresentar boas condições de higiene, com cuidados rigorosos quanto à limpeza, conservação e organização dos espaços. É indispensável a disponibilização de quarto privativo com banheiro individual, livre de infiltrações, mofo, odores e quaisquer tipos de sujidades, garantindo um espaço adequado para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, especialmente imunossuprimidos.

23.16.4 – Troca de Roupas de Cama: Roupas de cama serão trocadas diariamente, visando a manutenção de um ambiente limpo e acolhedor.

23.16.5 – Banheiro: A instalação sanitária deverá ser exclusiva para o paciente em questão, considerando que se trata de um paciente imunossuprimido. Isso é essencial para garantir a segurança e a proteção do paciente, evitando qualquer risco de infecção ou contaminação. As instalações devem ser adequadas, atendendo às normas de higiene e acessibilidade, com todos os cuidados necessários para proporcionar um ambiente seguro e confortável para o paciente em tratamento.

23.16.6 – Alimentação: O serviço de alimentação incluirá uso de água mineral, com três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), oferecidas em sistema de buffet livre, com qualidade e variedade para atender às necessidades nutricionais do paciente transplantado e acompanhante, conforme relatório nutricional do paciente, no momento da alta hospitalar.

### **24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre a prestação dos serviços.



24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Fiscal administrativo para acompanhamento do pedido, gerenciamento e fiscalização da execução contratual: Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91 e Ana Clara Olavo, CPF 114.XXX.XXX-57. Contato: (38) 3721 2974. e-mail: <a href="mailto:comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com">comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com</a> e-mail: <a href="mailto:saude@curvelo.mg.gov.br">saude@curvelo.mg.gov.br</a> .  Fiscal administrativo responsável TFD – Michele Pereira dos Santos Barcelos, CPF: 023.xxx.xxx-42.  Gestor: Raphael Dumont Schlegel, CPF 014.XXXXX-56.

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante vencedor, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

24.10 – Aplicar ao Licitante vencedor, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

24.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante vencedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.12 – Expedir as comunicações dirigidas ao Licitante vencedor e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

24.13 – O Município não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço extra, utilizado pelo (s) hóspede (s).

## **25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:



- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

## **26 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

26.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 – Integram este Edital:

**Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**Anexo II – Termo de Referência**

**Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**

**Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços**

**Anexo V – Minuta de Contrato**

Curvelo/MG, 14 de novembro de 2025.

**Eliana Amorim Pinto Silva**  
**Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**



MUNICÍPIO DE CURVELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Coordenação de Atenção Primária

Estudo Técnico Preliminar /2025/CAP/SMS

Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de atender às demandas do município de Curvelo/MG, destinadas a pacientes imunossuprimidos (transplantados) e acompanhante, usuários do sistema único de saúde – SUS, que necessitam de tratamento médico de alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I - INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento inicial do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução, oferecendo elementos para a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No âmbito do Município de Curvelo/MG o Decreto nº 5.708/23, estabelece os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento. Consoante seu art. 10, as Unidades Requisitantes serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se os elementos previstos no §1º, incs. I a XIII.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de atender às demandas do município de Curvelo/MG, destinadas a pacientes imunossuprimidos (transplantados) e acompanhante, usuários do sistema único de saúde – SUS, que necessitam de tratamento médico de alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG.

### II - DESENVOLVIMENTO

#### 01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo justificar a necessidade de abertura de procedimento licitatório, na modalidade de registro de preços, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação a pacientes imunossuprimidos, transplantados, acompanhados de responsável, que realizam Tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG.

A secretaria municipal de saúde de Curvelo/MG, enquanto gestora da política pública de saúde em âmbito local, é responsável por assegurar o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde, inclusive aqueles ofertados em outras localidades, quando esgotadas as possibilidades de atendimento no próprio município. Nesse contexto, o TFD se constitui como instrumento essencial de garantia do direito à saúde.

A cidade de Belo Horizonte, sendo referência em atendimentos especializados e procedimentos de alta

complexidade, concentra a maioria dos serviços voltados a pacientes imunossuprimidos, como os transplantados, que demandam acompanhamento constante, cuidados pós-operatórios intensivos e infraestrutura adequada para permanência temporária. Dada a distância geográfica considerável entre Curvelo e a capital mineira, faz-se imprescindível oferecer aos pacientes e acompanhantes condições dignas de hospedagem, com estrutura segura, alimentação balanceada e proximidade dos centros médicos onde ocorrem os tratamentos.

Ressalta-se que a interrupção ou a ausência desse apoio logístico comprometeria diretamente o andamento dos tratamentos e a recuperação dos pacientes, afetando não apenas sua saúde física, mas também sua estabilidade emocional., a situação torna-se ainda mais sensível no caso de usuários transplantados, cuja condição clínica exige cuidados contínuos, ambiente higienizado e rotina estável durante o período de acompanhamento médico, sendo incompatível com deslocamentos diários ou estadias improvisadas.

Adicionalmente, a ausência de estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo para prover acomodações adequadas aos pacientes e seus acompanhantes, na cidade de Belo Horizonte, torna indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada para oferecer os serviços com segurança, qualidade e regularidade.

A opção pela utilização do sistema de registro de preços se justifica pela oscilação natural da demanda ao longo do exercício financeiro, o que inviabiliza a fixação de quantitativos previamente determinados. Todavia, com base no histórico de atendimentos aos pacientes em anos anteriores e estima-se uma média de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) diárias, com a previsão de consumo contratual, sem prejuízo da adequação às necessidades reais que vierem a surgir.

Essa modalidade assegura flexibilidade, economicidade e ampla competitividade, permitindo contratações conforme a real necessidade da administração.

Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para a continuidade das ações institucionais de cuidado à saúde da população, garantindo acolhimento digno, humanizado e eficiente aos usuários em TFD. Visa-se, ainda, à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando-se os princípios constitucionais da eficiência, isonomia, impessoalidade e sustentabilidade.

## **02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Embora não tenha sido implementado no Município de Curvelo o Plano de Contratações Anual (PCA), o presente objeto encontra respaldo no Plano Plurianual, bem como no planejamento orçamentário do Município.

A contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.486, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2022 a 2025.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, conforme dotação orçamentária a seguir:

### **Tratamento Fora Domicílio**

Programa 1005: Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Ação: 2119 – Manutenção dos Serviços de TFD

Código Orçamentário: 02.09.02.10.302.1005.2119. 3.3.90.39.00 - 833

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000

Podendo ainda ser utilizada a fonte de recurso: 1.600.000.0000

## **03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Este serviço tem como objetivo garantir que o paciente imunossuprimido, após a realização do transplante,

receba o suporte necessário durante seu tratamento em Belo Horizonte/MG.

A hospedagem deverá atender de forma temporária, proporcionando ao paciente e seu acompanhante um ambiente adequado e seguro, com todas as condições de saúde e conforto necessárias para a recuperação e acompanhamento médico do tratamento.

A estrutura disponibilizada deverá atender às necessidades específicas de pacientes imunossuprimidos, contemplando, obrigatoriamente, requisitos de acessibilidade, higienização contínua dos ambientes, controle de exposição a agentes externos e demais cuidados indispensáveis à preservação da saúde e do bem-estar do paciente durante o período de acompanhamento hospitalar na capital.

Trata-se da necessidade de contratar uma empresa especializada que preste serviços continuados, sem a exigência de mão de obra de dedicação exclusiva. O estabelecimento contratado deverá oferecer serviços de hospedagem, cumprindo os seguintes critérios mínimos:

### **Serviços de Hospedagem:**

**Recepção:** Atendimento 24 horas, com triagem do usuário quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações.

**Hospedagem e Hospitalidade:** O serviço de hospedagem incluirá diárias em ambiente adequado.

**Instalações:** As instalações físicas e sanitárias devem ser de fácil acesso, assegurando conforto, segurança e bem-estar ao paciente e ao seu acompanhante. O ambiente deve apresentar boas condições de higiene, com cuidados rigorosos quanto à limpeza, conservação e organização dos espaços. É indispensável a disponibilização de quarto privativo com banheiro individual, livre de infiltrações, mofo, odores e quaisquer tipos de sujidades, garantindo um espaço adequado para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, especialmente imunossuprimidos.

**Troca de Roupas de Cama:** Roupas de cama serão trocadas diariamente, visando a manutenção de um ambiente limpo e acolhedor.

**Banheiro:** A instalação sanitária deverá ser exclusiva para o paciente em questão, considerando que se trata de um paciente imunossuprimido. Isso é essencial para garantir a segurança e a proteção do paciente, evitando qualquer risco de infecção ou contaminação. As instalações devem ser adequadas, atendendo às normas de higiene e acessibilidade, com todos os cuidados necessários para proporcionar um ambiente seguro e confortável para o paciente em tratamento.

**Alimentação:** O serviço de alimentação incluirá uso de água mineral, com três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), oferecidas em sistema de buffet livre, com qualidade e variedade para atender às necessidades nutricionais do paciente transplantado e acompanhante, conforme relatório nutricional do paciente, no momento da alta hospitalar.

Este conjunto de serviços visa garantir o bem-estar, conforto e segurança do paciente e seu acompanhante durante o período de tratamento, oferecendo suporte integral e contínuo para que possam se concentrar em sua recuperação.

### **DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.
- i) Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação pelo(a) pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente, vigente quando da solicitação pelo pregoeiro (a) / agente de contratação.
- n) Alvará de Funcionamento: Autorização emitida pela prefeitura para a operação do estabelecimento
- o) Licença do Corpo de Bombeiros: Certificado de que o estabelecimento está em conformidade com as normas de segurança contra incêndio, ou declaração de dispensa de licenciamento.
- p) Alvará Sanitário da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA.
- q) Nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida do contratado declaração, apresentada via sistema de que o fornecedor, cumpre com a cota mínima de aprendizes. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da lei complementar Nº 123/06
- r) Conforme art. 63 inc. IV da lei 14.133, será exigida do contratado declaração, apresentada via sistema de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” acima serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos acima, o Licitante deverá complementar a documentação exigida;

As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do Pregoeiro, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo descumprimento do art. 81, §5º, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do Licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A contratação para a execução objeto deste ETP não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, observado o art. 48 da Lei 14.133/21.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação existente para hospedagem (Dispensa nº 019/2025 - Contrato nº 058/2025), embora similar, não é capaz de absorver novos pacientes com necessidade de hospedagem, uma vez que foi realizado para atender à necessidade específica de apenas um paciente dialisado em tratamento à época.

Nesse aspecto, o TCU instrui o tema da seguinte forma:

“As contratações correlatas tratam de objetos similares ou complementares aos que serão demandados pela nova solução. A análise deverá considerar, por exemplo, a possibilidade de agregar objetos semelhantes, com vistas à economia de escala ou à padronização; e a necessidade de substituir contratos vigentes prevendo período para a transição contratual.” (grifo nosso)

A existência do contrato em questão também não pode ser considerada interdependente, vez que não é pré-requisito para o sucesso da nova solução. Por sua vez, a solução que se pretende, também não é pré-requisito para outras, conforme o mesmo Tribunal de Contas. Senão, vejamos:

“As **contratações interdependentes** são aquelas que são pré-requisitos para o sucesso da nova solução, ou contratações cujo sucesso depende da solução ora examinada.”

Portanto, a equipe de planejamento identificou que a contratação já realizada não supre as necessidades que ocorrem ao longo do ano, sendo necessária uma nova contratação, mais abrangente e viável.

Além disso, o presente registro de preços tem por objetivo a economia de escala, agregando as possíveis contratações em apenas um fornecedor selecionado pelo menor preço, substituindo o método anterior de contratações esporádicas e menos vantajosas.

O registro de preços pretendido traz segurança para os usuários do SUS, agilidade nos procedimentos de encaminhamento de pacientes e economia para o município.

#### **4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

##### Estimativa das quantidades

Considerando a média na rede pública de busca pelos serviços de hospedagem nos anos anteriores e tendo em vista que somente no primeiro semestre de 2025, ano corrente, já foram requeridas duas solicitações do objeto.

Dessa forma, estima-se a necessidade de aquisição de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) diárias, sendo que o consumo será sob demanda, por NAF (nota de autorização de fornecimento), sem limitação de pacientes simultâneos e sem vinculação a permanência de 12 meses por beneficiário, até o exaurimento do saldo de diárias ou o término da vigência da ARP.

Tendo em vista da recorrência da demanda dos serviços, e que esta secretaria foi remetida a realizar 2(duas) dispensa de emergência, somente neste primeiro semestre e em consonância com o volume de atendimentos atualmente realizados, sendo essa quantidade projetada com base na demanda estimada dos serviços prestados.

Inicialmente, a contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, considerando a natureza contínua e variável da demanda. Ressalta-se que, caso haja necessidade e conveniência administrativa, poderá ser realizada a conversão da ata em contrato, conforme previsto na legislação vigente.

Com isso, busca-se assegurar a regularidade do objeto pretendido, enquanto perdurar a vigência da ata, até que se conclua eventual novo procedimento para registro de preços.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Diárias	3.650	Contratação de hospedagem temporária para paciente transplantado e acompanhante, em Tratamento Fora Domicílio - TFD na cidade de Belo Horizonte/MG.

##### 4.1 SÉRIE HISTÓRICA

\*Transplante cardíaco - 360 diárias no ano de 2022.

\*Transplante de medula óssea - 360 diárias no ano de 2023/2024.

\*Transplante Hepático - 360 diárias no de 2025.

\*Transplante Medula óssea – 200 diárias no de 2025.

## 5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Para fins de estimativa e demonstração dos valores praticados no mercado para os componentes deste ETP foi realizado orçamento via internet por e-mail para o serviço de hotelaria, nos termos do inc. III do art. 23 da Lei 14.133/21, cuja pesquisa segue anexa contendo data e hora de acesso.

Vale observar que a utilização deste método não requer a realização de mais orçamentos, pois não se trata de pesquisa direta mediante solicitação formal, ou o cálculo de mediana, pois não foi realizado através do PNCP.

O mesmo método foi aplicado para hospedagem, obtendo-se os seguintes valores:

Item	Descrição do item	Empresa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de hospedagem temporária para paciente transplantado e acompanhante, em Tratamento Fora Domicílio – TFD - na cidade de Belo Horizonte/MG.	Hospedagem das Virtudes	3.650	R\$ 112,00	R\$ 408.800,00

De acordo com os preços obtidos na pesquisa referencial de mercado, o custo médio da aquisição será de R\$ 408.800,00 (quatrocentos e oito mil e oitocentos reais).

Destaca-se ainda que o valor apresentado foi obtido por pesquisa realizada pelo próprio setor requisitante para estabelecimento da presente estimativa nos termos do art. 1º, inc. III, do Decreto Municipal nº. 5.709/23, podendo sofrer variações em relação à pesquisa a ser realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com o objeto pretendido, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Foram identificadas as possíveis soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação, chegando-se às seguintes conclusões:

Nesse aspecto, vale ressaltar que o Sistema de Registro de Preços, além de permitir uma boa negociação com fornecedores, mantendo a efetividade do procedimento quanto à economia de demanda de novos casos.

Dessa forma, priorizou-se a análise com as duas soluções predominantes, conforme seguem:

### SOLUÇÃO ANALISADA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CAPITAL

Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento da casa de apoio para receber e abrigar os pacientes que vão em busca de tratamento assistidos pelo programa de Tratamento Fora Domicílio – TFD.

### **VANTAGENS: Acessibilidade aos Serviços de Saúde Especializados**

A proximidade com os centros de referência e hospitais especializados da capital garante maior agilidade e segurança no acesso aos atendimentos médicos, reduzindo o risco de intercorrências durante o deslocamento dos pacientes.

### **Redução de Custos com Deslocamentos Diários**

A manutenção de um imóvel fixo evita despesas contínuas com hospedagem individualizada em hotéis, transporte diário entre unidades de saúde e locais de estadia temporária.

### **Melhor acolhimento e conforto aos pacientes e acompanhantes**

A casa de apoio oferece ambiente humanizado, com estrutura adequada para repouso, alimentação e suporte psicossocial, favorecendo a recuperação dos pacientes em tratamento e promovendo dignidade.

**Gestão mais eficiente do fluxo de pacientes** com espaço próprio, é possível planejar e organizar a ocupação conforme a demanda, garantindo previsibilidade e controle dos recursos públicos.

### **Fortalecimento da Política de Atenção ao TFD**

A iniciativa reforça o compromisso do município com a continuidade e qualidade do cuidado prestado à população em situação de vulnerabilidade decorrente de enfermidades de alta complexidade.

### **DESVANTAGENS: Custo fixo com manutenção do imóvel**

A locação implica despesas contínuas com aluguel, contas de consumo, manutenção predial, mobiliário e equipe de apoio, mesmo em períodos de baixa demanda.

**Riscos relacionados à subutilização** em caso de variação sazonal ou diminuição temporária do número de pacientes encaminhados ao TFD, o imóvel pode ficar ocioso, comprometendo a economicidade da medida.

### **Necessidade de estrutura administrativa e operacional**

A gestão da casa de apoio requer pessoal capacitado, controle de entrada e saída, organização de rotinas de limpeza, alimentação e acompanhamento dos pacientes, o que pode demandar contratação de terceiros ou ampliação da equipe própria.

### **Responsabilidades contratuais e legais**

A locação de imóvel na capital exige atenção quanto à legalidade da contratação, adequação do imóvel às normas sanitárias e de segurança, bem como a observância de regras da Lei nº 14.133/2021.

## **SOLUÇÃO ANALISADA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO MUNICIPAL/ESTADUAL**

**VANTAGENS: Economia de Tempo e Recursos Administrativos:** A adesão a uma ata de registro de preços já existente evita a necessidade de realizar um processo licitatório próprio, o que economiza tempo e recursos administrativos. Isso permite que o município inicie rapidamente a aquisição de bens ou serviços necessários.

**Redução de Burocracia:** Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode evitar a burocracia associada à elaboração de editais, avaliação de propostas e negociação com fornecedores. Isso simplifica o processo de aquisição e agiliza a obtenção dos produtos ou serviços desejados.

**Preços Mais Competitivos:** Geralmente, atas de registro de preços são firmadas após um processo de negociação competitivo, o que pode resultar em preços mais vantajosos para os órgãos participantes.

Ao aderir a uma ata existente, o município pode se beneficiar desses preços competitivos sem a necessidade de realizar sua própria negociação.

**DESVANTAGENS: Limitações na Escolha de Fornecedores:** Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode ficar limitado aos fornecedores selecionados nessa ata. Isso pode restringir a capacidade do município de escolher fornecedores específicos com os quais tem relacionamento prévio ou que oferecem melhores condições comerciais.

**Incompatibilidade de Produtos ou Serviços:** Os produtos ou serviços incluídos em uma ata de registro de preços podem não ser exatamente o que o município precisa, ou podem não atender aos padrões de qualidade desejados. Isso pode resultar na aquisição de uma hospedagem que não será totalmente adequada às necessidades específicas do caso do paciente de questão no momento da solicitação.

**Possíveis Alterações nos Preços:** Os preços registrados em uma ata de registro de preços podem ser alterados durante o período de validade da ata, dependendo das condições de mercado ou das políticas dos fornecedores. Isso pode resultar em variações nos custos para o município ao longo do tempo, tornando mais difícil o planejamento financeiro.

**Perda de Controle sobre o Processo de Aquisição:** Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode perder parte do controle sobre o processo de aquisição, uma vez que a negociação dos termos e condições contratuais já foi realizada pelo órgão que originou a ata. Isso pode limitar a capacidade do município de adaptar as condições contratuais às suas necessidades específicas.

## **SOLUÇÃO ANALISADA: LICITAÇÃO PRÓPRIA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**VANTAGENS:** Economia de Tempo e Recursos: A contratação do objeto por registro de preços permite que o município economize tempo e recursos, pois evita a necessidade de realizar processos de licitação individuais para cada caso, quando surgirem. Isso reduz a burocracia e os custos administrativos associados à realização de múltiplas licitações e também evita as realizações de várias dispensas emergenciais pelo município.

**Flexibilidade e Agilidade:** O registro de preços permite maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, pois uma vez estabelecido o registro, o órgão público pode efetuar o acionamento da hospedagem conforme a necessidade, sem atrasos decorrentes de processos licitatórios adicionais.

**Garantia de Fornecimento:** Ao firmar um registro de preços com fornecedores qualificados, o município garante o fornecimento contínuo do objeto ou serviços durante o período estipulado no contrato. Isso reduz o risco de vida do paciente e garante a continuidade das atividades municipais.

**Planejamento:** A contratação por registro de preços permite um planejamento mais eficiente do objeto, evitando o não fornecimento imediato aos pacientes e reduzindo o tempo de espera do mesmo. O município acionará a hospedagem, somente quando houver a demanda do paciente.

**Transparência e Controle:** O processo de compra por registro de preços é transparente e passível de controle, pois todas as etapas são documentadas e disponibilizadas para consulta pública. Isso contribui para a transparência na gestão pública e permite o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

**DESVANTAGENS:** Complexidade Administrativa: O processo de registro de preços pode ser complexo e demandar recursos administrativos significativos para sua implementação e gestão. Isso inclui a elaboração de editais, a avaliação de propostas, a negociação com fornecedores e o acompanhamento dos contratos firmados.

**Possíveis Contestações e Recursos:** Como em qualquer processo licitatório, as contratações por registro de preços estão sujeitas a contestações e recursos por parte dos fornecedores participantes. Isso pode gerar atrasos e incertezas no processo, prejudicando a execução das atividades do órgão público.

**Limitação de Fornecedores:** Para o processo de registro de preços utilizado e das condições estabelecidas, pode haver uma limitação no número de fornecedores participantes. Isso pode reduzir a concorrência e limitar as opções disponíveis para o órgão público.

## **ANÁLISE CONCLUSIVA:**

Diante das opções levantadas, concluímos que a realização de LICITAÇÃO PRÓPRIA, na modalidade

Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços é a escolha mais vantajosa.

Com o registro de preços o órgão público tem mais liberdade para customizar os contratos de acordo com suas necessidades específicas, adaptando cláusulas e condições conforme apropriado. Isso permite uma maior adequação aos requisitos do órgão e uma melhor gestão dos riscos associados à contratação.

O registro de preços geralmente oferece maior agilidade e rapidez na aquisição de bens e serviços, pois o processo de contratação, após o procedimento licitatório, é simples e direto. Isso pode ser especialmente vantajoso em situações abruptas de pacientes no decorrer da contratação.

Mantendo maior controle sobre as condições contratuais e podendo ajustar os seus termos conforme necessários, proporcionando maior adaptação às mudanças nas circunstâncias e necessidades específicas do órgão, garantindo uma gestão mais eficaz dos contratos.

O registro de preços promove também a transparência e a competição entre os fornecedores, incentivando a oferta de melhores condições comerciais e preços mais competitivos. Isso beneficia o órgão público ao garantir mais opções e oportunidades para obter o contrato mais vantajoso.

O Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei 14.133/21 e se justifica pela conveniência da contratação com previsão de entregas dos serviços parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

De acordo com o estudo realizado, a solução encontrada que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é o Registro de Preços para a futura contratação.

Sob o escopo do Registro de Preços, a expectativa é de que as contratações sejam realizadas sob demanda, conforme solicitadas.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativa menos onerosa para atender o interesse da Administração, uma vez que o registro se baseia nos menores preços ofertados pelos participantes.

## **8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem temporária destinada ao atendimento exclusivo de pacientes imunossuprimidos e seus respectivos acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, na cidade de Belo Horizonte/MG, de forma a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, Minas Gerais.

A contratação é necessária e essencial para garantir o acolhimento digno, seguro e contínuo do paciente durante o período de tratamento especializado, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade do SUS, além de viabilizar a continuidade do cuidado assistencial sem risco de interrupções.

Do ponto de vista técnico e operacional, não é economicamente viável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto apresenta natureza única e indivisível, caracterizando-se como prestação integrada de serviços de hospedagem. O fracionamento implicaria em risco de descontinuidade, perda de padronização, aumento de custos administrativos, dificuldades de controle e fiscalização, comprometendo a efetividade e a economicidade da execução contratual.

Adicionalmente, considerando as especificidades do objeto — voltado à hospedagem de pessoa em condição clínica delicada, com imunossupressão (sistema imunológico enfraquecido, o que as torna mais suscetíveis a infecções e doenças) e a necessidade de ambiente salubre, higienizado e com padrões adequados de conforto e segurança — torna-se inaplicável o sistema de cotas para

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 8.538/2015, e do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade decorre do caráter singular e específico da prestação, que exige estrutura compatível e condições técnicas adequadas, não comportando divisão ou reserva de cotas sem comprometer a qualidade e a continuidade do atendimento.

Dessa forma, a contratação em objeto único e indivisível, mostra-se plenamente justificada, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que norteiam a Administração Pública.

De acordo com o art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as ME's e EPP's, quando não se mostrar vantajoso para administração pública ou na iminência de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, poderá deixar de ser aplicado, o que no entendimento deste Departamento, é plenamente aplicável à presente situação.

### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, próxima a área hospitalar;

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte ao paciente transplantado.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Considerando o quantitativo a ser adquirido, espera-se alcançar negociações de preços mais favoráveis junto aos fornecedores, resultando na redução dos custos e na otimização da utilização das verbas públicas.

Após a análise dos recursos humanos envolvidos, identificou-se que a contratação de hospedaria, não deverá afetar a cadeia de RH existente, uma vez que será otimizado o processo de viagens, utilização de ferramentas digitais para agendamento, reduzindo a necessidade de intervenção de servidores.

Em resumo a contratação visa atender ao princípio da economicidade, cujo objetivo é alcançar a melhor relação custo-benefício possível por meio de uma alocação eficiente de recursos financeiros, econômicos e administrativos.

Dessa forma, busca-se garantir que os serviços sejam prestados de maneira ágil, econômica e sustentável, maximizando os resultados enquanto minimizam os custos.

### **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Não se aplica

### **11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Não há previsão de impactos ambientais nesse tipo de contratação.

## **12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar conclui-se que, sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, conforme disponibilidade orçamentária da administração da Secretaria de Saúde, atendendo ao usuário de saúde e seu acompanhante de forma satisfatória.

Este Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

## **13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação descrita no item 6, cuja solução é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada nos serviços de hotelaria, se mostra tecnicamente viável, necessária e devidamente fundamentada.

A contratação se mostra adequada para atender às demandas desta Secretaria, observados todos os critérios legais e demonstrados os valores, média de valores e vantajosidade para Administração Pública Municipal.

Observa-se, ainda, que a aquisição em questão é essencial para garantir a continuidade do atendimento das pacientes, reforçando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a promoção da saúde e o bem-estar do paciente transplantado.

Com relação à estimativa de valores, sua apuração foi realizada de maneira regular, pautada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, bem como na legislação municipal pertinente.

Entre outros, foram abordados todos os critérios do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021, sendo eles: descrição da necessidade da contratação, alinhamento com o planejamento orçamentário, requisitos da contratação, estimativa de quantidade, estimativa de valor, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, justificativa para o parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas, contratações correlatas ou interdependentes, possíveis impactos ambientais e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Portanto, com base nessas considerações, conclui-se que a aquisição na modalidade desejada é indispensável para atender as demandas da Secretaria de Saúde, especialmente no que se refere ao tratamento ao transplantado e seu acompanhante, contribuindo para uma recuperação rápida e satisfatória, sendo uma ação complementar às estratégias de políticas de saúde já estabelecidas, inclusa na Secretaria de Saúde do Município de Curvelo/MG

## **14 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP E DA REQUISIÇÃO:**

Curvelo, 02 de setembro de 2025.

---

Elma Reginalda Rodrigues Valgas  
Setor de Compras/Atenção Primária  
Mat. 7.255-0

De acordo. Proceda-se à elaboração do respectivo Termo de Referência.

---

Raphael Dumont Schlegel  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS



---

Documento assinado eletronicamente por **Elma Reginalda Rodrigues Valgas, Chefe de Setor**, em 13/11/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 13/11/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0095619** e o código CRC **8F5FBF26**.

---

Referência: Processo nº 5.05.000685/2025-0

SEI nº 0095619



MUNICÍPIO DE CURVELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Coordenação de Atenção Primária

**MAPA**

**DE RISCOS**

**IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
<b>SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.</b>						
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Se o Termo de Referência do pedido não estiver claramente definido, pode levar a confusão, retrabalho e divergências durante a execução do Processo.						
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.						
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>			
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Secretaria Municipal de Saúde			
Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações.			Todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.			
<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>			

Verificar com setor de competência jurídica para esclarecer as falhas e documentar as alterações necessárias.	Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria.
Revisar a descrição do objeto, garantindo clareza e precisão para evitar possíveis falhas no processo de Licitação por Registro de Preços.	Secretaria Municipal de Saúde.

RISCO 2					
DEMORA NAS ESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO					
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio	Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X Alto
Dano/Consequência					
1. Considerando a finalidade da contratação, a demora na elaboração e avaliação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na confecção do Termo de Referência (T.R.) pode comprometer a efetividade da contratação, diante da possível alteração do cenário que originou a demanda, tornando os elementos técnicos, e pormenores desatualizados ou inadequados.					
2- O atraso no andamento do processo implicará não apenas na ampliação do tempo necessário para a conclusão do processo licitatório até a assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, mas também em aumento de retrabalho, sobrecarga da equipe envolvida e elevação de custos operacionais, afetando negativamente a produtividade institucional.					
Ação Preventiva			Responsável		
1-Agilizar o andamento do processo.			Todos os setores envolvidos.		
2-Manter comunicação aberta e transparente entre os setores a fim de agilizar o procedimento, evitando-se o retorno dos autos para revisão.			Todos os setores envolvidos na contratação de empresa especializada em hospedagem.		
Ação de Contingência			Responsável		
1-Revisar a documentação enviada eliminando as divergências encontradas.			Todos os setores envolvidos.		

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 3					
PARTICIPAÇÃO LIMITADA DE FORNECEDORES CAPACITADOS / PREÇO NÃO VANTAJOSO.					
<b>Probabilidade</b>		Baixo	X	Médio	Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X Alto
Dano/Consequência					
Concorrência reduzida, podendo elevar os preços ou resultar na escolha de um fornecedor com baixa qualidade técnica.					
Ação Preventiva			Responsável		

Realizar ampla pesquisa de fornecedores no mercado, com comunicação efetiva junto aos possíveis contratados, avaliando histórico de prestação de serviços a entes públicos ou similares, de modo a aferir previamente a qualidade e a capacidade técnica do serviço ofertado.	Setor de Suprimentos e Setor de Licitação
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Caso haja desinteresse ou poucas propostas, reavaliar o escopo para simplificá-lo, se possível, e/ou ampliar a busca por fornecedores, justificando a ação.	Setor de Suprimentos e Setor de Licitação

<b>RISCO 4</b>						
<b>PROPOSTA SELECIONADA APRESENTAR VALORES INEXEQUÍVEIS OU INCOMPATÍVEIS COM A QUALIDADE EXIGIDA.</b>						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
O fornecedor pode não conseguir cumprir o contrato com a qualidade esperada, gerando atrasos, impedindo o cumprimento da pretensão contratual e criando a necessidade de uma nova contratação						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		
Exigir comprovação da capacidade técnica (atestados) da empresa participante, e busca ativa acerca da qualidade dos serviços prestados pela mesma.				Departamento de Licitação		
<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>		
Inabilitar possíveis fornecedores que não cumprirem todos os requisitos de habilitação				Departamento de Licitação		

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	
	<b>Planejamento</b>
	<b>Fase Externa (seleção da proposta)</b>
X	<b>Gestão do contrato</b>

<b>RISCO 5</b>						
<b>FALHA NA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E O MUNICÍPIO</b>						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
1. Ineficiência na prestação do serviço de hospedagem, considerando que ele depende de demandas imediatas dos pacientes. A falha na comunicação com a contratada pode resultar na impossibilidade de garantir a hospedagem em tempo hábil, comprometendo o atendimento.						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		

Estabelecer meio de comunicação formal para com a contratada, com definição clara dos responsáveis e rotinas de contato periódico, facilitando o diálogo e promovendo a interação para que a relação contratual flua da maneira esperada	Secretaria de Saúde
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer meios alternativos de comunicação para situações emergenciais, visando garantir o contato com a contratada mesmo diante da indisponibilidade dos canais formais, assegurando a continuidade do serviço.	Secretaria de Saúde

RISCO 6						
QUEDA NA QUALIDADE DO SERVIÇO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO (HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, ETC.)						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
As condições de hospedagem se deterioram, expondo o paciente a riscos de saúde e causando descumprimento contratual, o que invalida o propósito da contratação						
Ação Preventiva			Responsável			
Manutenção de contato periódico com o paciente/acompanhante por parte do fiscal do contrato, para monitorar a qualidade do serviço e realizar vistorias, se necessário.			Secretaria de Saúde			
Ação de Contingência			Responsável			
Notificar formalmente a contratada para correção imediata das falhas. Aplicar as penalidades previstas em contrato e, em último caso, rescindir o contrato e providenciar a transferência do paciente.			Secretaria de Saúde			

Curvelo, 02 de setembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Elma Reginalda Rodrigues Valgas  
Setor de Compras/Atenção Primária  
Mat. 7.255-0

\_\_\_\_\_  
Michele Pereira dos Santos Barcelos  
Coordenadora Controle, Avaliação e Auditoria  
Mat. 81.103-7

\_\_\_\_\_  
Raphael Dumont Schlegel  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS



Documento assinado eletronicamente por **Elma Reginalda Rodrigues Valgas, Chefe de Setor**, em 08/09/2025, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 08/09/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Pereira dos Santos Barcelos, Auditora**, em 08/09/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0078195** e o código CRC **E475869D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**



MUNICÍPIO DE CURVELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Coordenação de Atenção Primária

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Requisição Nº:** 466/2025

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

### 1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação a pacientes imunossuprimidos, transplantados, acompanhados de responsável, que realizam Tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG.

Mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, no Sistema de Registro Preços, objetivando futuras contratações, conforme as especificações e quantitativos discriminados neste Termo de Referência.

Tal medida visa garantir a agilidade e a eficiência na execução de serviços, especialmente considerando que esta Secretaria tem como missão promover a saúde e o bem-estar dos pacientes transplantados, buscando sempre a sua rápida recuperação e qualidade de vida.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de atender às demandas do Município de Curvelo/MG, destinadas a pacientes imunossuprimidos (transplantados) e acompanhante, usuários do sistema único de saúde – SUS, que necessitam de tratamento médico de alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG.

### 2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA.

A presente solicitação tem como objetivo justificar a necessidade de abertura de procedimento licitatório, na modalidade de registro de preços, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação a pacientes imunossuprimidos, transplantados, acompanhados de responsável, que realizam Tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte/MG.

A secretaria municipal de saúde de Curvelo/MG, enquanto gestora da política pública de saúde em âmbito local, é responsável por assegurar o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde, inclusive aqueles ofertados em outras localidades, quando esgotadas as possibilidades de atendimento no próprio município. Nesse contexto, o TFD se constitui como instrumento essencial de garantia do direito à saúde.

A cidade de Belo Horizonte, sendo referência em atendimentos especializados e procedimentos de alta complexidade, concentra a maioria dos serviços voltados a pacientes imunossuprimidos, como os transplantados, que demandam acompanhamento constante, cuidados pós-operatórios intensivos e infraestrutura adequada para permanência temporária. Dada a distância geográfica considerável entre Curvelo e a capital mineira, faz-se imprescindível oferecer aos pacientes e acompanhantes condições dignas de hospedagem, com estrutura segura, alimentação balanceada e proximidade dos centros médicos onde

ocorrem os tratamentos.

Ressalta-se que a interrupção ou a ausência desse apoio logístico comprometeria diretamente o andamento dos tratamentos e a recuperação dos pacientes, afetando não apenas sua saúde física, mas também sua estabilidade emocional., a situação torna-se ainda mais sensível no caso de usuários transplantados, cuja condição clínica exige cuidados contínuos, ambiente higienizado e rotina estável durante o período de acompanhamento médico, sendo incompatível com deslocamentos diários ou estadias improvisadas.

Adicionalmente, a ausência de estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo para prover acomodações adequadas aos pacientes e seus acompanhantes, na cidade de Belo Horizonte, torna indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada para oferecer os serviços com segurança, qualidade e regularidade.

A opção pela utilização do sistema de registro de preços se justifica pela oscilação natural da demanda ao longo do exercício financeiro, o que inviabiliza a fixação de quantitativos previamente determinados. Todavia, com base no histórico de atendimentos aos pacientes em anos anteriores e estima-se uma média de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) diárias, com a previsão de consumo contratual, sem prejuízo da adequação às necessidades reais que vierem a surgir.

Essa modalidade assegura flexibilidade, economicidade e ampla competitividade, permitindo contratações conforme a real necessidade da administração.

Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para a continuidade das ações institucionais de cuidado à saúde da população, garantindo acolhimento digno, humanizado e eficiente aos usuários em TFD. Visa-se, ainda, à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando-se os princípios constitucionais da eficiência, isonomia, impessoalidade e sustentabilidade.

### **3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo de licitação:** Menor Preço por item.

Não haverá o benefício da exclusividade para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP em razão do valor superior a previsão legal.

Permanecendo a ampla concorrência como forma de disputa.

#### **3.1.Fornecimento contínuo:**

Os itens objeto desta contratação não são caracterizados como fornecimentos contínuos, conforme IN 039 de 22 de abril de 2024 (Decreto Municipal nº 5.823/2024) e suas alterações.

#### **3.2.Condições de Serviço/Bem comum:**

**O serviço de hospedagem destinado a pacientes e acompanhantes em tratamento médico especializado, como o de transplante apresenta baixa elasticidade-renda da demanda, pois sua necessidade não decorre de variações na renda da população, mas de uma exigência assistencial essencial e contínua, vinculada ao direito fundamental à saúde e à garantia de acesso ao tratamento fora do domicílio. Mesmo diante de oscilações econômicas, a demanda por hospedagem mantém-se estável, visto que o deslocamento para centros de referência é condição indispensável para o cuidado e a continuidade terapêutica, o que enquadra o serviço como item de qualidade comum, nos termos do Decreto Municipal nº 5.699/2023.**

A natureza da contratação proposta enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme o disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 5.699/2023, do Município de Curvelo. Visto que é possível definir objetivamente seus padrões por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem por meio de consórcio ou coligação de empresas, nos termos do art.48 do Decreto Municipal 5.710/23;

Fica vedado a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 5.712/23;

Empate Ficto, quando for o caso, nos termos do art.44, §2º, da Lei Complementar nº123/06

Nos termos do art.43, §1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

Ademais, trata-se de bens amplamente disponíveis, cujas características funcionais cumprem as finalidades essenciais da administração pública, sem incluir atributos que justifiquem valores inflacionados ou desnecessários. Dessa forma, a contratação é totalmente compatível com os princípios da economicidade e eficiência, respeitando os parâmetros legais para aquisição de bens comuns e assegurando que o processo seja conduzido de forma clara e objetiva, conforme as normativas vigentes.

**Contato do responsável pela elaboração deste Termo de Referência:**

Elma Rodrigues  
comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com  
(38) 3721-2974

**4 - DO OBJETO.**

Contratação de hospedagem temporária para paciente transplantado e acompanhante, em Tratamento Fora Domicílio – TFD - na cidade de Belo Horizonte/MG.

**DO ITEM:**

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Diárias	3.650	Contratação de hospedagem temporária para paciente transplantado e acompanhante em Tratamento Fora Domicílio - TFD na cidade de Belo Horizonte/MG

**4.1 - NAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:**

Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**
- b) Especificações detalhadas dos serviços ofertados, consoante as exigências no Termo de Referência e no ETP.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

- e) Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano contados a partir da publicação do extrato da ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração.
- f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;
- j) Forma, local e prazo da entrega: A entrega será parcelada, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, situado à avenida do contorno, nº 46, CEP: 35.792- 074, Tibira, Curvelo/MG, no horário de 07:00 horas a 11:00 horas e de 13:00 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal poderá ser encaminhada no email:comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com
- k) Entrega da nota fiscal: encaminhar via correio eletrônico através do e-mail [comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com), na impossibilidade, deverá ser entregue na avenida do contorno, nº 46, CEP: 35.792- 074, Tibira, Curvelo/MG, no horário de 07:00 horas a 11:00 horas e de 13:00 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Termo de Referência, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

#### **4.2 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

Para fins de estimativa e demonstração dos valores praticados no mercado para os componentes deste ETP foram realizados orçamentos via internet por e-mail, nos termos do inc. III do art. 23 da Lei 14.133/21, cuja pesquisa segue anexa contendo data e hora de acesso.

Vale observar que a utilização deste método não requer a realização de mais orçamentos, pois não se trata de pesquisa direta mediante solicitação formal, ou o cálculo de mediana, pois não foi realizado através do PNCP.

O mesmo método foi aplicado para hospedagem, obtendo-se os seguintes valores:

Item	Descrição do item	Empresa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de hospedagem temporária para paciente transplantado e acompanhante, em Tratamento Fora Domicílio – TFD - na cidade de Belo Horizonte/MG.	Hospedagem das Virtudes	3.650	R\$ 112,00	R\$ 408.800,00

De acordo com os preços obtidos na pesquisa referencial de mercado, o custo médio da aquisição será de R\$ 408.800,00 (quatrocentos e oito mil e oitocentos reais).

Destaca-se ainda que o valor apresentado foi obtido por pesquisa realizada pelo próprio setor requisitante para estabelecimento da presente estimativa nos termos do art. 1º, inc. III, do Decreto Municipal nº. 5.709/23, podendo sofrer variações em relação à pesquisa a ser realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

#### 4.3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Considerando a média de solicitações de hospedagem na rede pública em anos anteriores e observando que, somente no primeiro semestre de 2025, já foram formalizadas duas demandas do objeto, verifica-se a necessidade de planejamento mais abrangente para atender a essa recorrência.

Neste período, a Secretaria precisou realizar duas dispensas emergenciais, em razão do aumento da procura e do volume de atendimentos prestados. Com base nesse histórico e na projeção da demanda estimada, calcula-se a necessidade de aquisição de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) diárias, a serem utilizadas sob demanda, por NAF, sem limitação quanto ao número de pacientes simultâneos e sem vínculo obrigatório à permanência de 12 meses por beneficiário, até o esgotamento do saldo de diárias ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

Inicialmente, a contratação será formalizada por meio de ARP, em razão da natureza contínua e variável da demanda. Ressalta-se que, havendo necessidade e conveniência administrativa, a ata poderá ser convertida em contrato, conforme previsão legal vigente.

Com isso, busca-se assegurar a regularidade do objeto pretendido, enquanto perdurar a vigência da ata, até que se conclua eventual novo procedimento para registro de preços.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Diárias	3.650	Contratação de hospedagem temporária para paciente transplantado e acompanhante, em Tratamento Fora Domicílio - TFD na cidade de Belo Horizonte/MG.

#### Série Histórica:

- \*Transplante Cardíaco – 360 diárias no ano de 2022
- \*Transplante de Medula Óssea – 360 diárias no ano de 2023/2024
- \*Transplante Hepático – 360 diárias no ano de 2025
- \*Transplante de Medula Óssea – 200 diárias no ano de 2025

#### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### 6 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** sendo sugerido utilizar o modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, conforme estabelecido nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 5.710/2023.

#### 7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Este serviço tem como objetivo garantir que o paciente imunossuprimido, após a realização do transplante ao qual for submetido, receba o suporte necessário durante seu tratamento em Belo Horizonte/MG.

A hospedagem deverá atender de forma temporária, proporcionando ao paciente e seu acompanhante um ambiente adequado e seguro, com todas as condições de saúde e conforto necessárias para a recuperação e acompanhamento médico do tratamento.

A estrutura disponibilizada deverá atender às necessidades específicas de pacientes imunossuprimidos, contemplando, obrigatoriamente, requisitos de acessibilidade, higienização contínua dos ambientes, controle de exposição a agentes externos e demais cuidados indispensáveis à preservação da saúde e do bem-estar do paciente durante o período de acompanhamento hospitalar na capital.

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem a exigência de mão de obra com dedicação exclusiva. O estabelecimento contratado deverá ofertar os serviços de hospedagem, observando os seguintes critérios mínimos:

#### **Serviços de Hospedagem:**

**Recepção:** Atendimento 24 horas, com triagem do usuário quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações.

**Hospedagem e Hospitalidade:** O serviço de hospedagem incluirá diárias em ambiente adequado.

**Instalações:** As instalações físicas e sanitárias devem ser de fácil acesso, assegurando conforto, segurança e bem-estar ao paciente e ao seu acompanhante. O ambiente deve apresentar boas condições de higiene, com cuidados rigorosos quanto à limpeza, conservação e organização dos espaços. É indispensável a disponibilização de quarto privativo com banheiro individual, livre de infiltrações, mofo, odores e quaisquer tipos de sujidades, garantindo um espaço adequado para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, especialmente imunossuprimidos.

**Troca de Roupas de Cama:** Roupas de cama serão trocadas diariamente, visando a manutenção de um ambiente limpo e acolhedor.

**Banheiro:** A instalação sanitária deverá ser exclusiva para o paciente em questão, considerando que se trata de um paciente imunossuprimido. Isso é essencial para garantir a segurança e a proteção do paciente, evitando qualquer risco de infecção ou contaminação. As instalações devem ser adequadas, atendendo às normas de higiene e acessibilidade, com todos os cuidados necessários para proporcionar um ambiente seguro e confortável para o paciente em tratamento.

**Alimentação:** O serviço de alimentação incluirá uso de água mineral, com três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), oferecidas em sistema de buffet livre, com qualidade e variedade para atender às necessidades nutricionais do paciente transplantado e acompanhante, conforme relatório nutricional do paciente, no momento da alta hospitalar.

Este conjunto de serviços visa garantir o bem-estar, conforto e segurança do paciente e seu acompanhante durante o período de tratamento, oferecendo suporte integral e contínuo para que possam se concentrar em sua recuperação.

### **7.1 - DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

quando a atividade assim o exigir;

e) Cartão CNPJ;

f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.

g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.

h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.

i) Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;

m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação pelo(a) pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente, vigente quando da solicitação pelo pregoeiro (a) / agente de contratação.

n) Alvará de Funcionamento: Autorização emitida pela prefeitura para a operação do estabelecimento

o) Licença do Corpo de Bombeiros: Certificado de que o estabelecimento está em conformidade com as normas de segurança contra incêndio, ou declaração de dispensa de licenciamento.

p) Alvará Sanitário da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA.

q) Nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida do contratado declaração, apresentada via sistema de que o fornecedor, cumpre com a cota mínima de aprendizes. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da lei complementar Nº 123/06

r) Conforme art. 63 inc. IV da lei 14.133, será exigida do contratado declaração, apresentada via sistema de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” acima serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos acima, o Licitante deverá complementar a documentação exigida;

As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do Pregoeiro, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo descumprimento do art. 81, §5º, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do Licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A contratação para a execução objeto deste ETP não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, observado o art. 48 da Lei 14.133/21.

## **7.2 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação existente para hospedagem (Dispensa nº 019/2025 - Contrato nº 058/2025), embora similar, não é capaz de absorver novos pacientes com necessidade de hospedagem, uma vez que foi realizado para atender à necessidade específica de apenas um paciente dialisado em tratamento à época.

Nesse aspecto, o TCU instrui o tema da seguinte forma:

“As contratações correlatas tratam de objetos similares ou complementares aos que serão demandados pela nova solução. A análise deverá considerar, por exemplo, a possibilidade de agregar objetos semelhantes, com vistas à economia de escala ou à padronização; e a necessidade de substituir contratos vigentes prevendo período para a transição contratual.” (grifo nosso)

A existência do contrato em questão também não pode ser considerada interdependente, vez que não é pré-requisito para o sucesso da nova solução. Por sua vez, a solução que se pretende, também não é pré-requisito para outras, conforme o mesmo Tribunal de Contas. Senão, vejamos:

“As **contratações interdependentes** são aquelas que são pré-requisitos para o sucesso da nova solução, ou contratações cujo sucesso depende da solução ora examinada.”

Portanto, a equipe de planejamento identificou que a contratação já realizada não supre as necessidades que ocorrem ao longo do ano, sendo necessária uma nova contratação, mais abrangente e viável.

Além disso, o presente registro de preços tem por objetivo a economia de escala, agregando as possíveis contratações em apenas um fornecedor selecionado pelo menor preço, substituindo o método anterior de contratações esporádicas e menos vantajosas.

O registro de preços pretendido traz segurança para os usuários do SUS, agilidade nos procedimentos de encaminhamento de pacientes e economia para o município.

### **7.3 - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COLIGAÇÃO.**

Será vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, e participação de Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou coligação, nos termos dos arts. 8º e 48, ambos do Decreto Municipal nº 5.710/2023.

A participação de consórcios é recomendada quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou vulto”, o que não se enquadra no objeto sob exame. Diante de tal realidade, não há o que justifique a participação de empresas consorciadas. Repise-se que o objeto em exame não está revestido de alta complexidade ou grande vulto econômico.

Além disso, é importante destacar que a admissão de empresas consorciadas em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permite, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, acarretando dessa forma uma menor participação de empresas no certame.

Outro benefício trazido pela vedação à subcontratação e a participação de consórcios são os possíveis problemas de coordenação e responsabilidade entre empresas consorciadas, facilitando, assim, a gestão e a atribuição de responsabilidades, além de simplificar e garantir maior eficiência na fiscalização e controle por parte do ente público. Além disso, consiste, ainda, em medida preventiva contra cartéis e práticas anticompetitivas.

### **7.4 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

### **8 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS.**

Não se aplica.

### **9 - DO LOCAL DE ENTREGA:**

Entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde no seguinte endereço: Avenida do Contorno nº 46, Tibira, Curvelo/MG. CEP: 35.792-074

Horários de entrega: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira (exceto sábados, domingos e feriados).

### **10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **Execução do Objeto**

A execução do objeto terá início imediatamente após a emissão do relatório de alta hospitalar de cada paciente e de seu acompanhante. O local de hospedagem deverá estar devidamente equipado com o mobiliário necessário, em condições sanitárias e higiênicas adequadas, de modo a garantir conforto e segurança durante a permanência.

A alimentação — café da manhã, almoço e jantar — deverá ser oferecida regularmente, em conformidade com o plano nutricional definido pelo serviço de nutrição da equipe hospitalar, elaborado no momento da alta.

Todos os protocolos de segurança, higiene e cuidados pessoais deverão ser rigorosamente observados, tanto pelo fornecedor quanto pelos pacientes e seus acompanhantes, considerando a condição de imunossupressão e a necessidade de assegurar o adequado restabelecimento da saúde.

O limite da contratação será de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) diárias, conforme previsto na Ata de Registro de Preços (ARP). Não haverá restrição quanto ao número de pacientes atendidos simultaneamente, tampouco limitação quanto ao tempo de permanência individual, desde que respeitado o saldo de diárias disponível e a vigência da ata (conforme item 19). Assim, um paciente poderá permanecer, por exemplo, por dois meses, enquanto outro poderá demandar até um ano de hospedagem.

Ao término do período de convalescença, e a critério do médico responsável, mediante apresentação de relatório médico, o paciente deverá encerrar sua estadia no serviço de hospedagem, retornando ao município de origem. Neste momento, dar-se-á por encerrado o contrato correspondente a esse paciente.

### **10.1 CRITÉRIO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

O recebimento provisório do objeto dar-se-á mediante a efetiva entrada do paciente no estabelecimento contratado e, posteriormente, verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo.

Para fins de recebimento provisório, será verificada a conformidade inicial do serviço, no momento da entrada do paciente na unidade, incluindo as condições de acolhimento, infraestrutura, acessibilidade, higiene e demais aspectos previstos neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, elaborado pela Administração contratante, com base na constatação de que o objeto está sendo executado de maneira satisfatória, conforme o estabelecido.

## **11 - DA GESTÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), sendo:

Gestor: Raphael Dumont Schlegel, - CPF: 014.xxx.xxx-56.

Fiscal administrativo para acompanhamento do pedido, gerenciamento e fiscalização da execução contratual; Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91, Ana Clara Olavo - CPF: 114.XXX.XXX-57, contato: (38) 3721 2974, E-mail: [comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com)  
E-mail: [saude@curvelo.mg.gov.br](mailto:saude@curvelo.mg.gov.br)

Fiscal administrativo responsável TFD – Michele Pereira dos Santos Barcelos, CPF: 023.XXX.XXX-42,

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;
- f) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato;
- h) atestar as Notas Fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

## **12 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR.**

Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações do ETP e TR e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do decreto municipal n.º 5.721/2023, o qual poderá ser acessado no portal da transparência do município, através do site: <<http://www.curvelo.mg.gov.br/>>

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço constantes deste TR;

Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35.790-273".

Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 62 Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

Assumir inteira responsabilidade do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante

vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município;

O licitante vencedor deverá manter o Município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado.

Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução dos serviços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no (a) contrato/Ata de Registro de Preços;

Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da prestação dos serviços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo município.

A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 429 e seguintes da consolidação das leis do trabalho - CLT c/c art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o licitante vencedor deverá, sob as penas da lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei complementar nº 123/06.

### **12.1 – Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para estabelecer critérios e práticas de sustentabilidade em licitações e contratações, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade
- g) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

### **13 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.**

Emitir NAF (nota de autorização de fornecimento), devidamente datada e assinada pelos responsáveis, indicando o objeto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, local e valores unitários e totais;

Efetuar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal, tendo a administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Em caso de irregularidade os documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua apresentação devidamente regularizada.

Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

A contratante não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço extra, utilizado pelo (s) hóspede (s);

A presença da fiscalização do município não elide a responsabilidade do licitante vencedor.

Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor

Fiscalizar a prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ETP e TR;

Comunicar ao licitante vencedor qualquer irregularidade na execução do contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

Expedir as comunicações dirigidas à contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratada, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **14 - FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a demanda apresentada e a necessidade específica de cada paciente, mediante apresentação e comprovação do caso.

Os serviços de hospedagem deverão ser disponibilizados a partir da assinatura e da publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP, permanecendo válidos até o término de sua vigência ou até o esgotamento do quantitativo estimado, o que ocorrer primeiro.

### **14.1. Prazo de faturamento/pagamento**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente; havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente registrada

## 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência por parte do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Conquanto ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo o Plano de Contratações Anual - PCA, a contratação que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025.

### 16.1 - FONTES DE RECURSOS.

Os recursos financeiros constam nas seguintes fontes:

#### TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO

Programa 1005: Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Ação: 2119 – Manutenção dos Serviços de TFD

Código Orçamentário: 02.09.02.10.302.1005.2119. 3.3.90.39.00 - 833

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000

Podendo ainda ser utilizada a Fonte de Recurso: 1.600.000.0000

## 17 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Fiscal administrativo para acompanhamento do pedido, gerenciamento e fiscalização da execução contratual: Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91 e Ana Clara Olavo, CPF 114.XXX.XXX-57. Contato: (38) 3721 2974. e-mail: <a href="mailto:comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com">comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com</a> e-mail: <a href="mailto:saude@curvelo.mg.gov.br">saude@curvelo.mg.gov.br</a>  Fiscal administrativo responsável TFD – Michele Pereira dos Santos Barcelos, CPF: 023.xxx.xxx-42,  Gestor: Raphael Dumont Schlegel, CPF 014.XXXXX-56.

## 18 - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

18.1 – O valor deste Contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a

contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

18.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## **19 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível acumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do art. 73, do Decreto Municipal nº 5.712/23.

Para a efetivação de contrato as empresas vencedoras deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021.

### **19.1 - DO REEQUILÍBRIO**

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorre decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os requisitos autorizadores preconizados no Decreto Municipal nº 5.718/2023.

## **20 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de hospedagem por Registro de Preços, para pacientes imunossuprimidos e seus acompanhantes na cidade de Belo Horizonte, para constar como anexo ao edital.

---

Elma Reginalda Rodrigues Valgas  
Setor de Compras  
Atenção Primária à Saúde  
Mat. 7.255-0

---

Michele Pereira dos Santos Barcelos  
Coordenadora Controle, Avaliação e Auditoria  
Mat. 81.103-7

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS - Curvelo/MG



Documento assinado eletronicamente por **Elma Reginalda Rodrigues Valgas, Chefe de Setor**, em 23/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 23/10/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0090755** e o código CRC **F63E8733**.

Referência: Processo nº 5.05.000685/2025-0

SEI nº 0090755



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025</b>					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa		CEP:			
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal		CEP:			
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Valor Unit.	Valor Total
01	3.650	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA PARA PACIENTE TRANSPLANTADO E ACOMPANHANTE, EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO TFD NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.		
<b>Prazo de validade da proposta de preços</b>			Conforme edital.		
<b>Prazo de validade da Ata de Registro de Preços</b>			Conforme edital.		
<b>Forma e prazo de entrega do objeto</b>			Conforme edital.		
<b>Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais</b>			Conforme edital.		
<b>*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

#### ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 060/2025**, originário do Processo nº 120/2025, datado de 19/09/2025, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de \_\_/\_\_/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, destinadas a pacientes imunossuprimidos (transplantados) e acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam de tratamento médico de alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 060/2025 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2025, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "*in totum*".

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:



Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Valor Unit.	Valor Total
01	3.650	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA PARA PACIENTE TRANSPLANTADO E ACOMPANHANTE, EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO TFD NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.		

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS**

4.1 – A prestação dos serviços será de forma parcelada, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, situado à avenida do contorno, nº 46, CEP: 35.792- 074, Tibira, Curvelo/MG, no horário de 07:00 horas a 11:00 horas e de 13:00 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal poderá ser encaminhada no email:[comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com).

**4.2 – Local de entrega das notas fiscais:** encaminhar via correio eletrônico através do e-mail [comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com), na impossibilidade, deverá ser entregue na avenida do contorno, nº 46, CEP: 35.792- 074, Tibira, Curvelo/MG, no horário de 07:00 horas a 11:00 horas e de 13:00 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.



5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b><math>EM = N \times VP \times I</math></b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b><math>I = \frac{TX}{30} \times 100</math></b>
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO**

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.



9.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

10.1 – Prestar o serviço registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

10.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.14 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 – Assumir inteira responsabilidade do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

#### **10.16 – DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM:**

10.16.1 – Recepção: Atendimento 24 horas, com triagem do usuário quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações.



10.16.2 – Hospedagem e Hospitalidade: O serviço de hospedagem incluirá diárias em ambiente adequado.

10.16.3 – Instalações: As instalações físicas e sanitárias devem ser de fácil acesso, assegurando conforto, segurança e bem-estar ao paciente e ao seu acompanhante. O ambiente deve apresentar boas condições de higiene, com cuidados rigorosos quanto à limpeza, conservação e organização dos espaços. É indispensável a disponibilização de quarto privativo com banheiro individual, livre de infiltrações, mofo, odores e quaisquer tipos de sujidades, garantindo um espaço adequado para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, especialmente imunossuprimidos.

10.16.4 – Troca de Roupas de Cama: Roupas de cama serão trocadas diariamente, visando a manutenção de um ambiente limpo e acolhedor.

10.16.5 – Banheiro: A instalação sanitária deverá ser exclusiva para o paciente em questão, considerando que se trata de um paciente imunossuprimido. Isso é essencial para garantir a segurança e a proteção do paciente, evitando qualquer risco de infecção ou contaminação. As instalações devem ser adequadas, atendendo às normas de higiene e acessibilidade, com todos os cuidados necessários para proporcionar um ambiente seguro e confortável para o paciente em tratamento.

10.16.6 – Alimentação: O serviço de alimentação incluirá uso de água mineral, com três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), oferecidas em sistema de buffet livre, com qualidade e variedade para atender às necessidades nutricionais do paciente transplantado e acompanhante, conforme relatório nutricional do paciente, no momento da alta hospitalar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos objetos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
-------	--------------



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fiscal administrativo para acompanhamento do pedido, gerenciamento e fiscalização da execução contratual: Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91 e Ana Clara Olavo, CPF 114.XXX.XXX-57. Contato: (38) 3721 2974. e-mail: [comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com) e-mail: [saude@curvelo.mg.gov.br](mailto:saude@curvelo.mg.gov.br).

Fiscal administrativo responsável TFD – Michele Pereira dos Santos Barcelos, CPF: 023.xxx.xxx-42.

Gestor: Raphael Dumont Schlegel, CPF 014.XXXXX-56.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **FORNECEDORA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

11.10 – Aplicar a **FORNECEDORA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **FORNECEDORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **FORNECEDORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12 – Expedir as comunicações dirigidas a **FORNECEDORA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

11.13 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço extra, utilizado pelo (s) hóspede (s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em



obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1 – A execução do objeto terá início imediatamente após a emissão do relatório de alta hospitalar de cada paciente e de seu acompanhante. O local de hospedagem deverá estar devidamente equipado com o mobiliário necessário, em condições sanitárias e higiênicas adequadas, de modo a garantir conforto e segurança durante a permanência.

16.2 – A alimentação — café da manhã, almoço e jantar — deverá ser oferecida regularmente, em conformidade com o plano nutricional definido pelo serviço de nutrição da equipe hospitalar, elaborado no momento da alta.

16.3 – Todos os protocolos de segurança, higiene e cuidados pessoais deverão ser rigorosamente observados, tanto pelo fornecedor quanto pelos pacientes e seus acompanhantes, considerando a condição de imunossupressão e a necessidade de assegurar o adequado restabelecimento da saúde.

16.4 – O limite da contratação será de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) diárias, conforme previsto na Ata de Registro de Preços (ARP). Não haverá restrição quanto ao número de pacientes atendidos simultaneamente, tampouco limitação quanto ao tempo de permanência individual, desde que respeitado o saldo de diárias disponível e a vigência da ata (conforme item 2.1 do Anexo IV). Assim, um paciente poderá permanecer, por exemplo, por dois meses, enquanto outro poderá demandar até um ano de hospedagem.

16.5 – Ao término do período de convalescença, e a critério do médico responsável, mediante apresentação de relatório médico, o paciente deverá encerrar sua estadia no serviço de hospedagem, retornando ao município de origem. Neste momento, dar-se-á por encerrado o contrato correspondente a esse paciente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

17.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2 – A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3 – A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4 – A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5 – A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6 – A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7 – A **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8 – A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9 – A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9.1 – A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10 – A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados,



consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.11.1 – A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

17.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.1 – A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 – Após a assinatura da ata de registro de preço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **FORNECEDORA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 – A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

18.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 060/2025**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

19.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 060/2025**, originário do Processo nº 120/2025, datado de 19/09/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de \_\_/\_\_/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, destinadas a pacientes imunossuprimidos (transplantados) e acompanhantes, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam de tratamento médico de alta complexidade na cidade de Belo Horizonte/MG**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, PE 060/2025 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2025 e na Ata de Registro de Preços nº \_\_/2025, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Valor Unit.	Valor Total
01	3.650	DIÁRIA	CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA PARA PACIENTE TRANSPLANTADO E ACOMPANHANTE, EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO TFD NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.		

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – A prestação dos serviços será de forma parcelada, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, situado à avenida do contorno, nº 46, CEP: 35.792- 074, Tibira, Curvelo/MG, no horário de 07:00 horas a 11:00 horas e de 13:00 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A Nota Fiscal poderá ser encaminhada no email:[comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatencoaprimaria.curvelo@gmail.com).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

**4.2 – Local de entrega das notas fiscais:** encaminhar via correio eletrônico através do e-mail [comprasatenaoprimaria.curvelo@gmail.com](mailto:comprasatenaoprimaria.curvelo@gmail.com), na impossibilidade, deverá ser entregue na avenida do contorno, nº 46, CEP: 35.792- 074, Tibira, Curvelo/MG, no horário de 07:00 horas a 11:00 horas e de 13:00 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = N x VP x I</b>
Onde:



EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – A execução do objeto terá início imediatamente após a emissão do relatório de alta hospitalar de cada paciente e de seu acompanhante. O local de hospedagem deverá estar devidamente equipado com o mobiliário necessário, em condições sanitárias e higiênicas adequadas, de modo a garantir conforto e segurança durante a permanência.



9.2 – A alimentação — café da manhã, almoço e jantar — deverá ser oferecida regularmente, em conformidade com o plano nutricional definido pelo serviço de nutrição da equipe hospitalar, elaborado no momento da alta.

9.3 – Todos os protocolos de segurança, higiene e cuidados pessoais deverão ser rigorosamente observados, tanto pelo fornecedor quanto pelos pacientes e seus acompanhantes, considerando a condição de imunossupressão e a necessidade de assegurar o adequado restabelecimento da saúde.

9.4 – O limite da contratação será de 3.650 (três mil, seiscentas e cinquenta) diárias, conforme previsto na Ata de Registro de Preços (ARP). Não haverá restrição quanto ao número de pacientes atendidos simultaneamente, tampouco limitação quanto ao tempo de permanência individual, desde que respeitado o saldo de diárias disponível e a vigência da ata (conforme item 2.1 do Anexo IV). Assim, um paciente poderá permanecer, por exemplo, por dois meses, enquanto outro poderá demandar até um ano de hospedagem.

9.5 – Ao término do período de convalescença, e a critério do médico responsável, mediante apresentação de relatório médico, o paciente deverá encerrar sua estadia no serviço de hospedagem, retornando ao município de origem. Neste momento, dar-se-á por encerrado o contrato correspondente a esse paciente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

**02.09.02 10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-833**

**02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-833**

**02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.600.000.0000-833**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

11.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

12.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

12.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

12.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

12.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

12.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

12.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

12.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

12.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

12.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

12.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

12.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

12.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

12.14 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.15 – Assumir inteira responsabilidade do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

#### **12.16 – DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM:**

12.16.1 – Recepção: Atendimento 24 horas, com triagem do usuário quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações.

12.16.2 – Hospedagem e Hospitalidade: O serviço de hospedagem incluirá diárias em ambiente adequado.

12.16.3 – Instalações: As instalações físicas e sanitárias devem ser de fácil acesso, assegurando conforto, segurança e bem-estar ao paciente e ao seu acompanhante. O ambiente deve apresentar boas condições de higiene, com cuidados rigorosos quanto à limpeza, conservação e organização dos espaços. É indispensável a disponibilização de quarto privativo com banheiro individual, livre de infiltrações, mofo, odores e quaisquer tipos de sujidades, garantindo um espaço adequado para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, especialmente imunossuprimidos.

12.16.4 – Troca de Roupas de Cama: Roupas de cama serão trocadas diariamente, visando a manutenção de um ambiente limpo e acolhedor.

12.16.5 – Banheiro: A instalação sanitária deverá ser exclusiva para o paciente em questão, considerando que se trata de um paciente imunossuprimido. Isso é essencial para garantir a segurança e a proteção do paciente, evitando qualquer risco de infecção ou contaminação. As instalações devem ser adequadas, atendendo às normas de higiene e acessibilidade, com todos os cuidados necessários para proporcionar um ambiente seguro e confortável para o paciente em tratamento.

12.16.6 – Alimentação: O serviço de alimentação incluirá uso de água mineral, com três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), oferecidas em sistema de buffet livre, com qualidade e variedade para atender às necessidades nutricionais do paciente transplantado e acompanhante, conforme relatório nutricional do paciente, no momento da alta hospitalar.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

13.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

13.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

13.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

13.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

13.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	Fiscal administrativo para acompanhamento do pedido, gerenciamento e fiscalização da execução contratual: Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91 e Ana Clara Olavo, CPF 114.XXX.XXX-57. Contato: (38) 3721 2974. e-mail: <a href="mailto:comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com">comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com</a> e-mail: <a href="mailto:saude@curvelo.mg.gov.br">saude@curvelo.mg.gov.br</a> .  Fiscal administrativo responsável TFD – Michele Pereira dos Santos Barcelos, CPF: 023.xxx.xxx-42.  Gestor: Raphael Dumont Schlegel, CPF 014.XXXXX-56.

13.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

13.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.



13.10 – Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.12 – Expedir as comunicações dirigidas a **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

13.13 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço extra, utilizado pelo (s) hóspede (s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

15.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

16.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

16.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

16.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

16.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

17.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos



acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

17.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

18.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 060/2025** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2025, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)

19.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: